



# Diário Oficial

**MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.**

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº585 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 23 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 1 -**

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pregão Presencial  
Nº 46/2014.

Reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital nº 046/2014, a Pregoeira abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema. A sessão teve início às 14h00min do dia 21 de Maio de 2014. O edital de licitação foi publicado no Diário Oficial do Município, Editora Tribuna do Norte, bem como no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Foi encaminhado edital as empresas. Nenhuma empresa compareceu ao certame licitatório, razão pela qual, a Pregoeira declarou a presente licitação DESERTA, sugerindo o arquivamento do processo e, que seja comunicado a autoridade competente que o processo será reaberto em data a ser definida. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 14h05min e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida Equipe de Apoio e representante presente.

Solange Vanso Moura  
Pregoeira

Aparecido Leandro de Campos  
Membro

Everton Pires Maduro  
Membro

Marlene Ribeiro Leal Dias  
Membro

Silmara de Lima Vilela  
Membro

PORTARIA Nº 074/2014

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, ao Servidor Público Municipal Srª Adriana Botega Neves, suas férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 02/06/2011 a 01/06/2012, a partir desta data (02/05/2014), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais em 02 de Junho de 2014.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2014.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 23 de Maio de 2014.

Antonio Claudio Santiago  
Prefeito Municipal

LEI nº 934/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREFEITURAS MUNICIPAIS, SEU REGULAMENTO E ANEXOS INSTITUÍDO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR PARA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.**

O Prefeito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais, seu regulamento e anexos, instituído pela Sanepar para negociação dos valores dos serviços de saneamento prestados e não pagos pelo Município de Grandes Rios.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 347.028,84 (Trezentos e quarenta e sete mil vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) que pela adesão ao Programa terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 40% (quarenta), perfazendo o valor da dívida em R\$ 208.217,30 (Duzentos e oito mil duzentos e dezessete reais e trinta centavos), a ser parcelada em 60 parcelas mensais no valor de R\$ 4.025,42 (Quatro mil e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), cada parcela já com os acréscimos.

**Art. 3º** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia para fins do cumprimento da negociação Quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º** A autorização compreende, ainda, a assinatura do presente acordo em Juízo se houver ação judicial em trâmite para o fim de extinguir o processo por acordo entre as partes.

**Art. 5º** O Poder Legislativo do Município de Grandes Rios tem conhecimento do Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais, seu Regulamento e Anexos instituído pela Sanepar.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 23 de maio de 2014

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO  
Prefeito Municipal

LEI N.º 935/2014

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 5.º da Lei Municipal 521/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1.º - O artigo 5.º da Lei Municipal 521/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º - Entidades e comunidades integrantes do CMDR, sendo para cada uma, um membro efetivo e um suplente:

02 representantes da comunidade Ribeirão Bonito

02 representantes da comunidade Venda José Ernesto

02 representantes da comunidade Ponte Nova

02 representantes de comunidade Flórida do Ivaí

02 representantes da comunidade Periferia

02 representantes da comunidade Água do Macuco/Cerâmica

02 representantes da comunidade Postinho

02 representantes da comunidade Carvoeiro

02 representantes da comunidade Barra do Rio Branco

02 representantes da comunidade Ivaizinho

02 representantes da comunidade Água Encantada

02 representantes do Poder Executivo Municipal

02 representantes da Associação dos Cafeicultores de Grandes Rios

02 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Grandes Rios

02 representantes do Sindicato Rural de Grandes Rios

02 representantes da Associação dos Moradores de Grandes Rios





# Diário Oficial

**MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.**

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº585 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 23 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 2 -**

*02 representantes da Associação Comercial e Industrial de Grandes Rios*

*02 representantes da CRESOL*

*02 representantes das Igrejas*

*02 representantes da AMORGRI*

*02 representantes da Associação da Casa Familiar Rural*

*02 representantes do Poder Legislativo*

*02 representantes do Banco do Brasil*

*02 representantes da EMATER*

*Parágrafo Único do Art. 5.º - Os membros do CMDR serão indicados pelas Comunidades e Entidades integrantes, devendo cada uma delas informar por escrito ao Secretário Executivo do CMDR os seus representantes a cada 2 (dois) anos, coincidindo com o processo de eleição da Diretoria Executiva.*

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 23 de maio de 2.014.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal





# Diário Oficial

**MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.**

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº585 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 23 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 3 -**

